



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Segunda-feira • 26 de Outubro de 2020 • Ano VII • Nº 1704

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto nº 230, de 25 de Outubro de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202

### **DECRETO Nº 230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

**CONSIDERANDO** a deliberação proferida por assembleia extraordinária do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) do município de Ibipitanga, por video conferência, realizada em 25 de outubro de 2020.

**CONSIDERANDO** que mesmo em um contexto de medidas restritivas e impeditivas impostas pela gestão pública, observa-se significativo aumento do número de casos de COVID-19 no município de Ibipitanga/BA nas últimas semanas, a impor adequado isolamento social;

**CONSIDERANDO** a condição de transmissão comunitária de COVID-19 e a necessidade premente de evidenciar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.067, de 23 de outubro de 2020, que altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 03/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, comarca de Macaúbas - BA;

**CONSIDERANDO** a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que altera o prazo de reconhecimento de estado de calamidade pública dos municípios baianos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 30, de 21 de setembro de 2020, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

**CONSIDERANDO** que no dia 15 de outubro de 2020 foi protocolada aos candidatos que concorrem às eleições municipais 2020, recomendação que versa sobre a suspensão de atividades presenciais de campanha que resulte em aglomerações e descumprimentos sanitários;

**CONSIDERANDO** que **cabe a todo cidadão colaborar** com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado o estado de transmissão comunitária do COVID-19 no município de Ibipitanga/BA.

**Art. 2º.** Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Ibipitanga - BA, **até o dia 31 de outubro de 2020**, podendo este prazo ser prorrogado ou revogado, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202

**Art. 3º. Ficam suspensas as feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas, até o dia 31 de outubro de 2020**, podendo ser revogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.

**Art. 4º. Fica mantida as barreiras sanitárias em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para controle de acesso e monitoramento dos veículos e demais transportes que chegam no município, até o dia 31 de outubro de 2020.**

**Art. 5º. Fica suspensa a realização de eventos coletivos/festivos**, que impliquem em aglomeração de pessoas, seja em qualquer ordem ou dimensão, tais como: eventos esportivos, treinos de atividades esportivas amadora, shows, Casa de Show, locais para eventos e similares, cavalgadas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.

**Art. 6º. Só será permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Ibipitanga até 18h:**

- I – Mercados e Mercearias;
- II– Padarias;
- III– Quitandas;
- IV- Distribuidores de gás;
- V – Bancos, correspondentes bancários e Lotérica;
- VI– Lojas de venda de alimentação para animais;
- VII – Serviços de Internet;
- VIII – Oficinas mecânicas, borracharias, e lava-rápido;

**§ 1º.** Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, o uso de máscara respiratória para funcionários e clientes, divulgação de informações acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, sob responsabilidade do proprietário do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202

estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação da Vigilância Sanitária do Município e Defesa Civil.

**§ 2º.** As agências bancárias, correspondentes bancários e lotérica, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entres os clientes, para evitar a aglomeração de pessoas, divulgação de informações acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

**Art. 7º.** Não se aplica à limitação imposta no artigo 6º para as atividades listadas abaixo, podendo funcionar em regime de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Serviços funerários; cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;

**Art. 8º.** Fica estabelecido o atendimento presencial ao público:

- I-Clinicas médicas com consultas ambulatoriais e procedimentos de emergência;
- II – Consultórios odontológicos com procedimentos de emergência;

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de saúde referidos neste artigo deverão observar as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**Art.9º.** Os Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, trailler de lanches, **deverão funcionar somente através de serviços de delivery (entrega em domicilio), take out e/ou drive thru (para viagem/retirada no local)**, até o horário das 23:59h, observando as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos descritos neste artigo **não poderão efetuar a venda de bebidas alcoólicas**, sob pena de ser interditado o funcionamento do estabelecimento.

**Art. 10.** Fica suspenso o ingresso de vendedores ambulantes, mascates e ou similares, no município, na venda de qualquer tipo de mercadoria.

**Art.11.** Os atos de campanha eleitoral no âmbito do município, deverão atender a Resolução nº 30, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, bem como o Parecer Técnico exarado pela Secretária de Saúde do Estado da Bahia, em especial, quanto ao uso obrigatório de máscara e distanciamento social.

**Art.12.** Fica suspenso temporariamente o funcionamento dos estabelecimentos religiosos, até o dia 31 de outubro de 2020.

**Parágrafo único.** Cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas poderão ser realizadas por transmissão online, desde que sem a presença de público no local.

**Art. 13.** Permanecem suspensas, as concessões de férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde.

**Art.14.** Os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas **deverão desempenhar suas atividades em regime interno**, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados, e escalas de horários/rotinas.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais que exercem àquelas atividades que constituem serviços públicos essenciais e indispensáveis, devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, com as devidas orientações e medidas de prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202

**Art. 15.** Permanece válida toda a motivação exposta no Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre **o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas** que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga.

**Art. 16.** Permanecem inalteradas todas as medidas restritivas e preventivas, previstas nos decretos anteriores, até o dia 31 de outubro de 2020, com vistas ao enfrentamento da pandemia de saúde.

**Art. 17.** O descumprimento deste Decreto ensejará nas seguintes penalidades:  
I – Advertência e fechamento do estabelecimento comercial pelo período de 15 (quinze) dias;  
II – Fechamento do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias e suspensão do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, além de multa no valor de R\$ 522,50 (Quinhentos vinte e dois reais, e cinquenta centavos);  
III- Cancelamento do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2020.

  
**Edilson Santos Souza**  
Prefeito